

RELATÓRIO ANUAL CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO
CÓRREGO DO BOM JESUS - MG
2025 ANÁLISE PERÍODO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O relatório anual do controle interno municipal tem como finalidade avaliar, monitorar e registrar a conformidade das ações administrativas com as normas legais, promovendo a transparência, eficiência e regularidade na gestão pública.

PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO

CONTROLADOR INTERNO
RICARDO PEREIRA FINAMOR

CÓRREGO DO BOM JESUS-MG

MARÇO DE 2025

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO ANUAL

O Relatório Anual do Controle Interno Municipal constitui um instrumento essencial para assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade da gestão pública com os princípios norteadores da administração, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no *artigo 37* da Constituição Federal.

Nos termos dos art.s 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; art. 59 de Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; art.s 75 a 80 da Lei Federal 4.320/64; §3º do art. 42 c/c §2º do art. 46, da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda, considerando o disposto na Instrução Normativa TCEMG 04/2017, de 29/11/2017, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025 do Município de Córrego do Bom Jesus.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	6
2	Análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias	8
2.1	Metas.....	8
2.1.1	Compatibilidade Estratégica e Legal	8
2.1.2	Programas Governamentais.....	8
2.1.3	Metas Fiscais.....	9
2.1.4	Destaques Financeiros	9
2.2	Conclusão da análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.....	9
3	Análise da observância da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	9
3.1.1	Transposições Remanejamentos e Transferências de Recursos	11
3.1.2	Créditos Adicionais Autorizados por Lei Específica	11
3.1.3	Créditos Extraordinários	11
3.1.4	Despesas com os Investimentos	11
3.2	Conclusão da Análise da observância da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	12
4	Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.....	13
4.1	Conclusão da análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal	13
5	Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.....	14
5.1	Conclusão da avaliação da aplicação dos recursos do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes	15

6	Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.....	16
6.1	Conclusão da avaliação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes	16
7	Observância da avaliação das aplicações de recursos nas ações e serviços de saúde	18
7.1	Conclusão da observância da aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde	18
8	Análise da observância das despesas com encargos sociais.....	18
8.1	Conclusão da Análise da observância das despesas com encargos sociais.....	19
9	Análise da observância dos repasses de recursos ao poder legislativo.....	20
9.1	Conclusão da análise de observância dos repasses de recursos ao poder legislativo	20
10	Análise da observância das despesas com o terceiro setor	21
10.1	Conclusão da análise da observância das despesas com o terceiro setor	21
11	Análise da observância das despesas com os consórcios.....	22
11.1	Conclusão da Avaliação das Despesas com os Consórcios	23
12	Análise da observância das despesas com licitações	24
12.1	Conclusão da Avaliação das Despesas com Licitações	24
13	Análise da observância das despesas com precatórios	25
13.1	Conclusão das Despesas com Precatórios	26
14	Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do sistema informatizado de contas dos municípios (SICOM).....	26
15	Parecer e conclusão.....	27

1 INTRODUÇÃO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus é regulamentado pela **Lei nº 1.470, de 15 de fevereiro de 2022**, a qual estabelece as diretrizes para o desempenho de suas atribuições, alinhando-se às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública no Brasil. Suas atividades são fundamentadas em dispositivos legais de ampla relevância, como o **art. 74 da Constituição Federal**, que determina a organização de sistemas de controle interno no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o **art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece mecanismos para garantir a transparência, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública; os **arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994**, que detalham normas específicas aplicáveis ao município; e a **Lei nº 1.953, de 7 de março de 2001**, que complementa as diretrizes locais de gestão pública.

A principal finalidade do Controle Interno é assegurar o cumprimento pleno dos objetivos e metas estabelecidos pela administração pública municipal, promovendo uma gestão que seja simultaneamente eficiente, eficaz e em total conformidade com os princípios constitucionais, como os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Nesse sentido, o Controle Interno atua como um pilar essencial para a boa governança, buscando prevenir irregularidades, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que as ações administrativas sejam conduzidas com ética e responsabilidade.

Entre suas principais atividades destacam-se as ações fiscalizadoras, que têm como objetivo monitorar e avaliar os atos administrativos, assegurando que estejam de acordo com a legislação vigente, e as ações preventivas, que envolvem a orientação contínua dos agentes públicos e a prestação de informações estratégicas. Por meio dessas atividades, o Controle Interno promove não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o aperfeiçoamento dos processos administrativos, contribuindo para a transparência e a credibilidade da gestão pública municipal.

Assim, o Controle Interno consolida-se como um instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e que as políticas públicas alcancem seus objetivos, atendendo com excelência às demandas da sociedade.

A Controladoria Interna do Município de Córrego do Bom Jesus foi criada pela Lei Municipal nº 865, de 11 de março de 2004.

Por meio de Portaria nº. 027/2025 nomeou o cargo de Controle Interno da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus, que ficou assim constituída:

TABELA1

NOME	CARGO	CPF
RICARDO PEREIRA FINAMOR	CONTROLADOR INTERNO	
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

O fechamento das contas do exercício financeiro de 2024 evidenciou o aprimoramento das práticas adotadas pela Administração Pública no que se refere ao planejamento e ao monitoramento da execução orçamentária e patrimonial. A metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, voltada para garantir equilíbrio, transparência e controle das contas públicas, vem se consolidando progressivamente, demonstrando que a gestão dos recursos públicos está pautada na responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, esta Controladoria buscou, ao longo de 2024, otimizar a prestação de serviços internos e externos, adotando uma postura rigorosa quanto à necessidade de planejamento financeiro e execução dos desembolsos. Essa atuação garantiu não apenas a legalidade, mas também a legitimidade dos processos administrativos.

O Controle Interno Municipal desempenhou um papel integrado e preventivo nesse processo, assegurando o cumprimento dos programas e metas governamentais definidos no Plano Plurianual de Córrego do Bom Jesus. Além de observar os preceitos constitucionais e normativos aplicáveis, acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, protegendo os ativos, garantindo a obtenção de informações adequadas, promovendo a eficiência operacional e incentivando o cumprimento das políticas administrativas.

É consenso que o fortalecimento dos Controles Internos e a capacitação dos servidores são estratégias essenciais para assegurar que a execução orçamentária dos gestores públicos ocorra dentro da legalidade, preservando sempre o interesse público.

Dessa forma, os avanços implementados neste Município não visam apenas atender às exigências da Corte de Contas mineira (TCMG), mas também consolidar um papel ativo na gestão municipal. Mesmo diante de desafios e limitações, busca-se cumprir as determinações legais e os requisitos estabelecidos pelo TCEMG.

É fundamental que a atuação diligente e comprometida do Controle Interno contribua para que o Município alcance os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37:

moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último, a eficiência, tem recebido atenção especial, especialmente na avaliação dos resultados de gestão, amplamente contemplados no Plano Plurianual.

Nesse sentido, o Controle Interno procurou cumprir suas atribuições, estabelecendo, por meio de Instruções Normativas, diretrizes a serem seguidas pelos diversos setores da Administração. O objetivo é garantir um controle eficiente e transparente, assegurando a fiscalização de todas as ações governamentais no âmbito municipal.

Período Analisado

Competência 2024

2 Análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias

2.1 Metas

O Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Córrego do Bom Jesus apresentam uma sólida integração, evidenciando um planejamento orçamentário que cumpre as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise dos programas governamentais, metas e recursos orçamentários permite identificar os seguintes pontos principais:

2.1.1 Compatibilidade Estratégica e Legal

O PPA define os objetivos estratégicos e metas para o período de 2022 a 2025, enquanto a LDO orienta a execução anual desses objetivos, garantindo alinhamento entre planejamento e execução.

Ambos os instrumentos respeitam os princípios do equilíbrio fiscal e da eficiência na gestão pública, com atenção às prioridades em saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

2.1.2 Programas Governamentais

Programas como "Saúde de Qualidade para Todos" e "Educação para um Novo Tempo" mostram significativa prioridade orçamentária, em consonância com as demandas sociais do município.

A destinação de recursos para turismo, cultura e apoio ao setor rural também reflete um compromisso com o desenvolvimento econômico e a preservação cultural.

2.1.3 Metas Fiscais

As receitas e despesas previstas no PPA e na LDO estão alinhadas, respeitando os limites estabelecidos para a Receita Corrente Líquida (RCL) e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.

A projeção de receitas primárias e de capital atende às necessidades de financiamento dos programas sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

2.1.4 Destaques Financeiros

A receita total projetada para 2024 no PPA é de R\$ 29.321.450,00 enquanto a LDO para o ano de 2024 foi estimada no valor de R\$ 31.000.000,00, evidenciando uma compatibilidade entre os instrumentos.

As despesas correntes e de capital previstas seguem as prioridades definidas nos programas, com atenção à eficiência no uso dos recursos.

Conformidade com a Legislação

O cumprimento dos artigos 165 da Constituição Federal e 4º da LRF é evidente na integração dos instrumentos de planejamento e na transparência dos dados apresentados.

2.2 Conclusão da análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias

A gestão pública do município de Córrego do Bom Jesus demonstra compromisso com o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal, traduzindo as diretrizes do PPA em metas anuais viáveis por meio da LDO. Este alinhamento garante não apenas a execução eficiente das políticas públicas, mas também a confiança da população na administração municipal.

O sucesso na implementação dos programas previstos dependerá da execução rigorosa do orçamento e da contínua avaliação de resultados, reforçando a transparência na gestão pública.

3 Análise da observância da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Execução de 2024

De acordo com a Lei 1.522 de 15 de agosto de 2023, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2024, a receita total foi estimada em R\$ 29.321.450,00.

A composição desse valor inclui:

- Receitas Correntes: R\$ 31.426.000,00;

- Receitas de Capital: R\$ 1.969.850,00;
- Dedução do FUNDEB: R\$ 4.074.400,00.

Até a data de geração deste relatório, foi apurado, em regime de caixa, conforme disposto no Art. 35 da Lei nº 4.320/1964, um total arrecadado de R\$ 33.170.078,81, representando 113,13% do valor estimado na LOA.

Ressalta-se que, para a apuração do resultado orçamentário, foram realizadas transferências de duodécimos no montante de R\$ 868.378,92, conforme detalhado no quadro demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

TABELA 2

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	R\$: 26.777.274,88	80,727%	R\$: 26.683.980,60	80,445%	R\$: 25.204.318,48	75,985%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 4.593.732,31	13,849%	R\$: 3.711.154,18	11,188%	R\$: 3.682.248,23	11,101%
SUBTOTAL DESPESA	R\$: 31.371.007,19	94,576%	R\$: 30.395.134,78	91,634%	R\$: 28.886.566,71	87,086%
SUBTOTAL DESPESA COM DUODÉCIMOS E TRANSFERÊNCIAS	R\$: 32.239.386,11	97,194%	R\$: 31.263.513,70	64,252%	R\$: 29.754.945,63	89,704%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$: 930.692,70	2,8058%	R\$: 1.906.565,11	5,7478%	R\$: 3.415.133,18	10,295%

Os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2024.

No exercício de 2024 foram incorporados ao patrimônio do Município bens móveis no montante de R\$ 1.643.349,90 e bens imóveis na ordem de R\$0,00.

Esta Controladoria orientou um recadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Esse levantamento identifica aqueles itens que não possuem plaquetas de identificação, atualizando sua localização para regularizar a documentação e, então, emitir novos termos de responsabilidade. O mesmo procedimento tem sido aplicado nos almoxarifados onde toda movimentação está informatizada, de forma a padronizar o sistema de controle de estoques físico e financeiro e efetivar inventários periódicos.

O saldo dos bens em Almoxarifado confere em partes com o inventário dos bens em estoque de 31/12/2024. O controle de almoxarifado vem sendo realizado pelo método do custo médio ponderado, conforme orienta o TCEMG, por meio da IN nº 08/2003.

Outra rubrica que recebeu atenção do Controle Interno foi a Dívida Ativa, que no encerramento do exercício totalizou R\$ 166.070,21. Durante o exercício foi promovido um sistema de parcelamento (prezado participante/cliente, verifique se foi o caso do seu Município) para que os contribuintes em débito pudessem escolher qual a melhor forma de

quitar sua dívida. E naqueles casos em que os contribuintes não se manifestaram favoravelmente ou descumpriram as cláusulas de parcelamento, foi efetuada a cobrança judicial sendo todo o processo acompanhado por este Controle Interno, em harmonia com o art. 14 da LC 101/00.

Em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 7.087.276,95, correspondendo a 24,17% do orçamento, até 31/12/2024. O referido valor está dentro do limite de 25,00% estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.532, de 23/11/2023, que autorizou suplementações de até R\$ 7.330.362,50 sobre o total de R\$ 29.321.450,00 aprovado no orçamento.

Adicionalmente, foram abertos créditos suplementares autorizados por leis específicas, no valor de R\$ 6.536.278,54, representando 22,29% do orçamento. Assim, o total de créditos suplementares abertos no exercício foi de R\$ 13.623.555,49, equivalente a 46,46% do orçamento aprovado.

3.1.1 Transposições Remanejamentos e Transferências de Recursos

Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, até 31/12/2024, não foram realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos, mantendo-se o valor em R\$ 0,00. Esse montante está em conformidade com o limite de 0,00% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício, considerando o total aprovado de R\$ 29.321.450,00.

3.1.2 Créditos Adicionais Autorizados por Lei Específica

Foram ainda abertos créditos adicionais excepcionais, previstos em leis específicas e não computados no percentual estabelecido na LOA, totalizando R\$ 660.750,41.

3.1.3 Créditos Extraordinários

No exercício de 2024, não foram abertos créditos extraordinários, mantendo-se o montante total em R\$ 0,00.

3.1.4 Despesas com os Investimentos

O acompanhamento das despesas com investimentos tem como objetivo verificar a execução orçamentária em relação aos valores autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o exercício.

O quadro abaixo demonstra o percentual de investimentos empenhados em relação ao montante autorizado no orçamento, bem como o percentual de investimentos liquidados até o período analisado. Esse monitoramento permite avaliar a eficiência da execução orçamentária,

assegurando maior transparência e controle sobre a aplicação dos recursos destinados a investimentos.

TABELA 3

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%
MATERIAL DE CONSUMO	R\$: 751.428,29	R\$: 750.779,37	99,91%	R\$: 750.779,37	100%
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$: 174.428,13	R\$: 145.671,01	83,51%	R\$: 145.671,01	100%
OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$: 4.730.565,26	R\$: 2.852.776,03	60,31%	R\$: 1.970.197,90	69,06%
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$: 989.889,28	R\$: 838.155,90	84,67%	R\$: 838.155,90	100%
AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$: 5.000,00	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$: 6.780,00	R\$: 6.350,00	93,66%	R\$: 6.350,00	100%

3.2 Conclusão da Análise da observância da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Diante das análises realizadas ao longo do exercício de 2024, verifica-se que os procedimentos adotados pela Administração Municipal encontram-se em conformidade com as normativas vigentes, especialmente no que tange à execução orçamentária, financeira e com uma ressalva no quesito patrimonial onde o município se vê buscando melhores soluções para concluir o processo de gestão, transparência e organização quanto ao patrimônio e seus impactos.

Os saldos bancários foram devidamente conciliados, garantindo a fidedignidade das informações contábeis. No que se refere ao patrimônio municipal, foram incorporados bens móveis no montante de R\$ 1.643.349,90, enquanto não houve incorporação de bens imóveis. A Controladoria promoveu ações voltadas à regularização e ao recadastramento patrimonial, contribuindo para maior transparência e efetividade no controle dos ativos municipais.

O controle de almoxarifado foi executado pelo método do custo médio ponderado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE-MG, permitindo maior precisão na gestão dos estoques. Ressalta-se que o saldo dos bens em almoxarifado, embora em grande parte conciliado, ainda requer ajustes pontuais para adequação plena ao inventário físico.

No âmbito da Dívida Ativa, o Controle Interno acompanhou a implementação de mecanismos de parcelamento para facilitar a regularização dos débitos, bem como as medidas de cobrança judicial nos casos de inadimplência, garantindo a observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Em relação à execução orçamentária, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ocorreu dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual e pelas normativas aplicáveis. Adicionalmente, não foram realizadas transposições, remanejamentos

ou transferências de recursos, mantendo-se a execução orçamentária alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, conclui-se que os controles internos implementados foram eficazes na fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município no exercício de 2024. Contudo, recomenda-se a continuidade das ações de aprimoramento dos processos administrativos e financeiros, garantindo a melhoria contínua da governança pública e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão municipal.

4 Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

A análise da despesa com pessoal exige a apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme as normas contábeis vigentes e a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Para o período de 12/2023 a 12/2024, a RCL apurada totalizou R\$ 28.915.729,84.

No mesmo período, a despesa total com pessoal alcançou R\$ 13.538.198,63. Com base nesses valores, foi calculado o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, conforme demonstrado a seguir:

Execução de 2024

TABELA 4

PRIMEIRO SEMESTRE					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$: 1.187.621,19	R\$: 1.028.413,31	R\$: 960.813,22	R\$: 960.187,23	R\$: 1.126.216,34	R\$: 1.037.774,70
SEGUNDO SEMESTRE					
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$: 1.399.806,79	R\$: 1.039.183,63	R\$: 1.019.490,29	R\$: 1.041.915,45	R\$: 1.002.018,53	R\$: 1.726.225,03
TOTAL: 13.538.198,63					

4.1 Conclusão da análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

A análise minuciosa da despesa com pessoal no âmbito municipal revela que o índice apurado corresponde os Poderes - Executivo e Legislativo – obedeceram aos percentuais da LC 101/00, art. 19, III e art. 20, III tendo sido aplicado em Pessoal os seguintes percentuais: Município: 46,79% da Receita Corrente Líquida ajustada, demonstrando plena conformidade

com os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse percentual situa-se significativamente abaixo do limite máximo de 54%, conforme disposto no artigo 19 da referida legislação, evidenciando uma gestão fiscal equilibrada, pautada pelos princípios da responsabilidade, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

A observância rigorosa dos limites prudencial e de alerta, conforme estipulados pela LRF, reflete o compromisso do ente municipal com o controle rigoroso das despesas obrigatórias, garantindo uma administração financeira austera e responsável. Essa conduta não apenas evita riscos de comprometimento das finanças públicas, mas também permite uma maior flexibilidade orçamentária, possibilitando a realocação estratégica de recursos para áreas essenciais, como saúde, educação, infraestrutura e assistência social.

Além disso, a manutenção das despesas com pessoal dentro de patamares sustentáveis contribui diretamente para a solidez fiscal e a previsibilidade orçamentária a longo prazo, assegurando que o município permaneça apto a honrar seus compromissos legais e administrativos. Essa postura evidencia a existência de um planejamento orçamentário eficiente e bem estruturado, orientado para a maximização da eficiência na alocação dos recursos públicos e para a preservação da estabilidade econômica do ente federativo.

5 Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

No que tange à aplicação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, o Município obteve uma receita proveniente de impostos e transferências no valor de R\$ 24.197.123,59. Em conformidade com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, o montante mínimo a ser investido em manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde a R\$ 6.049.280,90, ou seja, 25% da receita total. As despesas alocadas ao ensino infantil e fundamental, abrangendo os valores empenhados, liquidados e pagos, bem como os percentuais correspondentes, estão detalhadas no quadro a seguir:

TABELA 5

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
ENSINO INFANTIL	R\$: 553.003,50	2,29%	R\$: 494.273,88	2,04%	R\$: 417.958,97	1,73%
ENSINO FUNDAMENTAL	R\$: 2.046.758,27	8,46%	R\$: 2.020.891,50	8,35%	R\$: 1.731.285,24	7,15%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$: 70.000,00	0,29%	R\$: 70.000,00	0,29%	R\$: 70.000,00	89,704%

ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
TRANSPORTE (ESCOLAR)	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
OUTRAS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
20% PARCELA REFERENTE À CF, ART. 159, I, ALÍNEA B	R\$: 3.364.793,72	13,91%	R\$: 3.364.793,72	13,91%	R\$: 3.364.793,72	13,91%
20% COTA-PARTE ICMS	R\$: 642.418,08	2,65%	R\$: 642.418,08	2,65%	R\$: 642.418,08	2,65%
20% COTA-PARTE IPI-EXPORTAÇÃO	R\$: 8.079,29	0,03%	R\$: 8.079,29	0,03%	R\$: 8.079,29	0,03%
20% COTA-PARTE ITR	R\$: 1.688,95	0,01%	R\$: 1.688,95	0,01%	R\$: 1.688,95	0,01%
20% COTA-PARTE IPVA	R\$: 146.351,90	0,60%	R\$: 146.351,90	0,60%	R\$: 146.351,90	0,60%
20% OUTRAS TRANSFERÊNCIAS OU COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
TOTAL DE DEDUÇÕES	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
Complementação da União - VAAT	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
Complementação da União - VAAR	R\$: 61.238,53	0,00%	R\$: 61.238,53	0,00%	R\$: 61.238,53	0,00%
Despesas custeadas com FUNDEB - VAAF	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
Despesas custeadas com FUNDEB - VAAT	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
Despesas custeadas com FUNDEB - VAAR	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
VAAT - Ensino Infantil	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
VAAT - Despesas de Capital	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
TOTAL	833.093,72	28,24 %	6.748.497,33	27,89%	R\$: 6.382.576,16	26,38%

5.1 Conclusão da avaliação da aplicação dos recursos do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

Diante dos dados apresentados, resta evidente que o Município cumpriu, com margem superior ao mínimo exigido, a determinação contida no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação de, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A análise dos indicadores financeiros e da execução orçamentária revela que a administração municipal não apenas atendeu ao patamar constitucional, mas o superou, aplicando 3,24% acima do limite mínimo quando considerada a despesa empenhada e 2,89% além do mínimo exigido com base na despesa liquidada. Esse desempenho reflete a adoção de uma política fiscal voltada para o fortalecimento do ensino público, evidenciando o compromisso da gestão com a expansão e a melhoria da qualidade da educação infantil e fundamental.

Além de demonstrar responsabilidade na alocação dos recursos públicos, o cumprimento ampliado do limite constitucional reforça a sustentabilidade do financiamento educacional no Município, garantindo previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a administração pública. Dessa forma, constata-se que a gestão municipal adota práticas responsáveis e alinhadas com os preceitos constitucionais, promovendo a adequada destinação dos recursos para o aprimoramento do ensino, em benefício da coletividade.

6 Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

O Controle Interno do Município realizou a análise da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

No exercício de 2024, o montante das receitas do FUNDEB apurado foi de R\$ 2.932.203,14. Em conformidade com o disposto no art. 25, § 3º, da referida legislação, o Município deverá aplicar, no mínimo, 90% desse total ao longo do exercício, o que equivale a R\$ 2.638.982,83.

Além disso, em atendimento ao art. 26 da mesma lei, pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB, correspondentes a R\$ 2.052.542,20, deverão ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

O acompanhamento contínuo da execução desses recursos é essencial para garantir a correta aplicação dos valores, o cumprimento dos limites legais e a adequada valorização dos profissionais da educação, assegurando a transparência e a efetividade na gestão dos recursos educacionais.

6.1 Conclusão da avaliação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

TABELA 6

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
MAGISTÉRIO	R\$: 2.761.642,10	94,18%	R\$: 2.761.642,10	94,18%	R\$: 2.736.289,16	93,32%
FUNDEB	R\$: 2.762.789,10	94,22%	R\$: 2.762.789,10	94,22%	R\$: 2.737.386,16	93,36 %

Dessa forma, com base nas informações apresentadas e considerando o total da despesa empenhada, verifica-se que o Município aplicou 94,18% dos recursos oriundos do FUNDEB dentro do exercício financeiro em que foram creditados, em conformidade com o disposto no artigo 25, §3º, da Lei do FUNDEB.

Quanto à aplicação mínima de 70% da receita do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, constata-se, com base na despesa empenhada, a execução do percentual de 94,18%, atendendo ao que determina o artigo 26 da referida legislação.

Diante dos dados apresentados, resta evidente que o Município cumpriu, com margem superior ao mínimo exigido, a determinação contida no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação de, no mínimo, 25% da receita proveniente de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A análise dos indicadores financeiros e da execução orçamentária revela que a administração municipal não apenas atendeu ao patamar constitucional, mas o superou, aplicando 3,24% acima do limite mínimo quando considerada a despesa empenhada e 2,89% além do mínimo exigido com base na despesa liquidada. Esse desempenho reflete a adoção de uma política fiscal voltada para o fortalecimento do ensino público, evidenciando o compromisso da gestão com a expansão e a melhoria da qualidade da educação infantil e fundamental.

Além de demonstrar responsabilidade na alocação dos recursos públicos, o cumprimento ampliado do limite constitucional reforça a sustentabilidade do financiamento educacional no Município, garantindo previsibilidade orçamentária e conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a administração pública. Dessa forma, constata-se que a gestão municipal adota práticas responsáveis e alinhadas com os preceitos constitucionais, promovendo a adequada destinação dos recursos para o aprimoramento do ensino, em benefício da coletividade.

Vale ressaltar que alguns membros do conselho do FUNDEB, optaram por não assinar o parecer do conselho enviado a este Tribunal de Contas devido a critérios próprios.

7 Observância da avaliação das aplicações de recursos nas ações e serviços de saúde

De acordo com o disposto no artigo 77, inciso III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os Municípios têm a obrigação de destinar, no mínimo, 15% de sua receita proveniente de impostos às ações e serviços públicos de saúde.

Com base no total de receitas de impostos arrecadadas, no valor de R\$ 22.460.126,87, o investimento mínimo necessário para cumprimento dessa exigência corresponde a R\$ 3.369.019,03.

Dessa forma, considerando as informações apresentadas no quadro abaixo e, em especial, a análise das despesas empenhadas, conclui-se que o Município atendeu integralmente ao disposto pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que regula os percentuais mínimos de aplicação de recursos em saúde pública.

Execução de 2024

TABELA 7

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
TOTAL DAS DESPESAS COM A SAÚDE	R\$: 6.162.649,86	27,44%	R\$: 6.162.649,86	27,42%	R\$: 5.848.748,84	26,04%
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$: 6.162.649,86	27,44%	R\$: 6.162.649,86	27,42%	R\$: 5.848.748,84	26,04%

7.1 Conclusão da observância da aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde

Considerando o total de receitas de impostos arrecadadas, no valor de R\$ 22.460.126,87, o investimento mínimo exigido seria de R\$ 3.369.019,03. Contudo, o Município aplicou 27,44% dessa receita em ações e serviços de saúde, o que equivale a um montante significativamente superior ao mínimo constitucionalmente exigido.

Esse dado evidencia que o Município priorizou de forma expressiva a área da saúde, alocando recursos além do necessário para atender às determinações da Emenda Constitucional nº 29, de 2000. Embora o percentual aplicado demonstre um esforço positivo no fortalecimento do sistema de saúde, é importante analisar os impactos dessa alocação no equilíbrio orçamentário geral e em outras áreas que também demandam investimentos públicos.

8 Análise da observância das despesas com encargos sociais

A análise das despesas relacionadas aos encargos sociais tem como objetivo principal verificar se a entidade tem cumprido adequadamente seus compromissos de natureza

previdenciária e trabalhista. Essa verificação é essencial para assegurar a conformidade com as obrigações legais e o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os valores referentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas relacionadas a essas categorias, permitindo uma avaliação mais detalhada do cumprimento dessas obrigações.

TABELA 8

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Atenção Básica em Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	90.817,31	90.817,31	83.779,49
Atenção Básica em Saúde - FGTS	45.151,70	45.151,70	45.151,70
Educação Básica - Ensino Infantil - Creche - Contribuição Patronal para o INSS	131.812,41	131.812,41	123.244,33
Educação Básica - Ensino Infantil - Creche - FGTS	65.906,19	65.906,19	65.906,19
Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-escola - Contribuição Patronal para o INSS	185.177,43	185.177,43	176.732,56
Educação Básica - Ensino Infantil - Pré-escola - FGTS	92.633,33	92.633,33	92.633,33
Fundo Municipal de Assistência Social - Contribuição Patronal para o INSS	13.412,11	13.412,11	12.933,64
Fundo Municipal de Assistência Social - FGTS	6.706,03	6.706,03	6.706,03
Fundo Municipal de Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	434.711,65	434.711,65	413.922,06
Fundo Municipal de Saúde - FGTS	217.355,71	217.355,71	217.355,71
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Contribuição Patronal para o INSS	2.175,91	2.175,91	2.175,91
Gabinete e Secretaria do Prefeito - Contribuição Patronal para o INSS	90.611,57	90.611,57	86.209,78
Gabinete e Secretaria do Prefeito - FGTS	45.305,75	45.305,75	45.305,75
Secretaria de Administração e Finanças - Contribuição Patronal para o INSS	69.447,49	69.447,49	65.608,44
Secretaria de Administração e Finanças - FGTS	34.723,77	34.723,77	34.723,77
Secretaria de Esporte e Lazer - Contribuição Patronal para o INSS	5.912,76	5.912,76	5.734,57
Secretaria de Esporte e Lazer - FGTS	2.956,35	2.956,35	2.956,35
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - Contribuição Patronal para o INSS	311.093,26	311.093,26	299.649,66
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - FGTS	155.546,51	155.546,51	155.546,51
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - Contribuição Patronal para o INSS	7.262,48	7.262,48	6.959,44
Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente - FGTS	3.631,21	3.631,21	3.631,21
Secretaria Municipal de Assistência Social - Contribuição Patronal para o INSS	5.272,26	5.272,26	4.927,94
Secretaria Municipal de Assistência Social - FGTS	2.636,11	2.636,11	2.636,11
Vigilância em Saúde - Contribuição Patronal para o INSS	1.743,74	1.743,74	1.649,91
Vigilância em Saúde - FGTS	871,87	871,87	871,87
Despesa Total	1.823.583,13	1.823.583,13	1.758.813,53

8.1 Conclusão da Análise da observância das despesas com encargos sociais

No exercício em análise, verifica-se que os encargos sociais representam uma parcela significativa da despesa com pessoal, evidenciando o compromisso da administração municipal com o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em conformidade com a legislação vigente.

A análise da composição e da distribuição dos encargos por secretaria demonstra uma gestão financeira pautada na legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, em

consonância com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Além disso, a correta apropriação dos encargos sociais garante a observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da eficiência e da moralidade, assegurando que os recursos destinados à remuneração dos servidores sejam aplicados de maneira adequada e sustentável, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

A Prefeitura segue atenta à gestão dessas despesas, buscando otimizar os recursos e garantir a regularidade das obrigações trabalhistas, em alinhamento com as diretrizes e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG)

9 Análise da observância dos repasses de recursos ao poder legislativo

Conforme o cronograma de desembolso mensal, os valores destinados ao Poder Legislativo para o exercício em análise foram fixados em R\$ 1.227.000,00.

Até a presente data, foi transferido 100% do valor total previsto, ou seja, o montante integral de R\$ 1.227.000,00.

Destaca-se, ainda, que o Poder Legislativo realizou a devolução de R\$ 374.560,78, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

TABELA 9

DESCRIÇÃO	DATA	FIXADO	REPASSADO	%
JANEIRO	19/01/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
FEVEREIRO	20/02/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
MARÇO	20/03/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
ABRIL	19/04/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
MAIO	20/05/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
JUNHO	20/06/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
JULHO	19/07/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
AGOSTO	20/08/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
SETEMBRO	19/09/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
OUTUBRO	18/10/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
NOVEMBRO	19/11/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%
DEZEMBRO	18/12/2024	R\$: 102.250,00	R\$: 102.250,00	100,00%

9.1 Conclusão da análise de observância dos repasses de recursos ao poder legislativo

Conclui-se que o Poder Legislativo cumpriu integralmente o cronograma de desembolso estabelecido para o exercício, com 100% do valor previsto de R\$ 1.227.000,00 transferido. A devolução de R\$ 358.621,08 demonstra responsabilidade com os recursos

públicos, evidenciando o compromisso com a transparência e o equilíbrio fiscal, ao devolver valores que não foram utilizados. Essa prática reflete boa administração e respeito ao erário municipal vindo do poder legislativo.

10 Análise da observância das despesas com o terceiro setor

O presente acompanhamento, voltado para o terceiro setor, tem como finalidade principal apurar os valores empenhados, liquidados e pagos que foram repassados ou transferidos às entidades pertencentes a esse segmento, ou seja, às organizações da sociedade civil.

O objetivo central é levantar os montantes financeiros destinados, monitorando a execução orçamentária e financeira, com foco em identificar as entidades beneficiadas e os maiores volumes de recursos recebidos, de forma a subsidiar ações de acompanhamento mais detalhado.

A seguir, são apresentadas as despesas relacionadas ao terceiro setor e adesão aos consórcios de direito público:

TABELA 10

DESCRIÇÃO	SETOR VINCULADO	LEI AUTORIZATIVA	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
AMAEC- ASSOCIAÇÃO MUN. DE ARTE, ESPORTE E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 110.000,00	R\$: 110.000,00	R\$: 110.000,00
APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 70.000,00	R\$: 70.000,00	R\$: 70.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 15.100,00	R\$: 15.100,00	R\$: 15.100,00
CASA DE CONVIVÊNCIA JOSÉ CAETANO PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 36.712,00	R\$: 36.712,00	R\$: 36.712,00
CASA LAR TIA OLGUINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 40.000,00	R\$: 40.000,00	R\$: 40.000,00
FUNDAÇÃO GERIÁTRICA PADRE ANTÔNIO PASCHOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 303.000,00	R\$: 303.000,00	R\$: 303.000,00
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 380.000,00	R\$: 380.000,00	R\$: 380.000,00

10.1 Conclusão da análise da observância das despesas com o terceiro setor

Em conformidade com o termo de fomento acordado, todos os repasses ao terceiro setor foram realizados de maneira integral, atendendo às disposições estabelecidas. A

verificação e o cumprimento das condições previstas garantem a transparência e a eficiência na execução dos recursos, promovendo o fortalecimento das ações do setor. Dessa forma, a execução do termo de fomento demonstra a eficácia da parceria, contribuindo para o sucesso das iniciativas pactuadas e reafirmando o compromisso com a boa gestão pública e a responsabilidade social.

11 Análise da observância das despesas com os consórcios

Os consórcios públicos são instrumentos de cooperação entre municípios que visam a otimização de recursos e a melhoria da prestação de serviços públicos em diversas áreas. Por meio desses consórcios, as prefeituras podem atuar de forma conjunta, compartilhando responsabilidades e ampliando a eficiência na execução de políticas públicas essenciais para a população.

No município, os seguintes consórcios públicos desempenham papel fundamental:

AMM – Associação Mineira dos Municípios: Vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a AMM tem a função de representar os interesses municipais, promovendo capacitações, assessoramento técnico e apoio às gestões públicas. Seu funcionamento é respaldado pela Lei nº 1.528, de 30 de outubro de 2023, e, para sua manutenção, foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 14.916,00.

CISAMESP – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí: Ligado à Secretaria Municipal de Saúde, esse consórcio busca ampliar e qualificar os serviços de saúde prestados à população. O consórcio recebeu repasses também com base na Lei nº 1.528/2023, totalizando R\$ 190.529,49, valor que foi integralmente empenhado, liquidado e pago.

CIMESMI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas: Arelado à Secretaria Municipal de Obras, o CIMESMI atua em diversas frentes, como infraestrutura, mobilidade e serviços urbanos, buscando soluções conjuntas para demandas municipais. Os recursos destinados ao consórcio, com fundamento na Lei nº 1.528/2023, totalizaram R\$ 60.000,00, também integralmente empenhados, liquidados e pagos.

CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas: Assim como o CISAMESP, o CISSUL está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e é responsável por aprimorar o atendimento na área da saúde, garantindo acesso a serviços

especializados. O repasse, previsto na Lei nº 1.528/2023, foi de R\$ 15.173,40, quantia que foi completamente empenhada, liquidada e paga.

A destinação desses recursos demonstra o compromisso do município com a eficiência e a transparência na gestão pública, garantindo que os investimentos cheguem aos setores necessários para a melhoria da qualidade de vida da população. Os consórcios públicos desempenham papel essencial na integração dos municípios, permitindo maior alcance e impacto positivo nas políticas públicas implementadas.

11.1 Conclusão da Avaliação das Despesas com os Consórcios

Os consórcios públicos, instituídos com base na **Lei Federal nº 11.107/2005** e regulamentados pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, representam um modelo de gestão cooperativa que permite a união de esforços entre municípios para a prestação eficiente de serviços públicos. A legislação federal estabelece diretrizes para a criação, organização e funcionamento dos consórcios, garantindo segurança jurídica e eficiência na alocação de recursos públicos.

No âmbito municipal, a **Lei nº 1.528, de 30 de outubro de 2023**, regulamenta a participação do município nos consórcios públicos, possibilitando a formalização dos repasses financeiros para a execução das atividades previstas. A aplicação dos valores empenhados, liquidados e pagos demonstra o cumprimento rigoroso das normativas vigentes, assegurando a correta destinação dos recursos e a transparência na gestão pública.

Assim, a atuação dos consórcios públicos reafirma a importância da cooperação entre os entes federativos, promovendo melhorias significativas nos setores de saúde, infraestrutura e administração municipal. A conformidade com a legislação federal e municipal evidencia o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a eficiência na prestação dos serviços e a busca contínua por soluções inovadoras para o desenvolvimento regional e o bem-estar da população.

TABELA 11

CONSÓRCIOS	SETOR VINCULADO	LEI OU DECRETO AUTORIZATIVO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 14.916,00	R\$: 14.916,00	R\$: 14.916,00
CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 190.529,49	R\$: 190.529,49	R\$: 190.529,49

CIMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO SUL DE MINAS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 60.000,00	R\$: 60.000,00	R\$: 60.000,00
CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 15.173,40	R\$: 15.173,40	R\$: 15.173,40

12 Análise da observância das despesas com licitações

Na análise das despesas realizadas, considerando os processos licitatórios, as dispensas de licitação e outras modalidades não aplicáveis, foi possível observar que o valor total empenhado foi de R\$ 31.371.007,19, enquanto o valor liquidado correspondeu a R\$ 30.395.134,78, e o valor efetivamente pago atingiu R\$ 28.886.566,71.

Dentre esses montantes, constatou-se que 2,90% foram gastos sem a realização de processo licitatório, especificamente por meio de dispensas e inexigibilidades, com base no valor empenhado.

Os dados apresentados a seguir fornecem uma visão detalhada da situação, sendo compilados com o objetivo de evidenciar o percentual de despesas realizadas sem a formalização de licitação, bem como para identificar eventuais inconsistências entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

TABELA 12

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$: 519.663,40	1,66%	R\$: 519.663,40	1,66%	R\$: 513.517,40	1,64%
INEXIGIBILIDADE	R\$: 394.002,50	1,26%	R\$: 393.966,50	1,26%	R\$: 393.966,50	1,26%
INEXIBILIDADE (ART.25)	- R\$: 3.766,00	-0,01%	R\$: 0,00	0,00%	R\$: 0,00	0,00%
LICITAÇÃO	R\$: 1.331.111,46	4,24%	R\$: 1.323.282,44	4,22%	R\$: 1.320.544,04	4,21%
OBRA CONCORRÊNCIA	R\$: 1.155.190,24	3,68%	R\$: 544.883,04	1,74%	R\$: 544.883,04	1,74%
OBRA TOMADA	R\$: 1.317.761,05	4,20%	R\$: 1.045.490,12	3,33%	R\$: 1.045.490,12	3,33%
OUTRO NÃO APLICAVEL	R\$: 16.764.719,10	53,44%	R\$: 17.116.330,26	54,56%	R\$: 16.195.528,84	51,63%
PREGÃO PRESENCIAL	R\$: 9.892.325,44	31,53%	R\$: 9.451.519,02	30,13%	R\$: 8.872.636,77	28,28%

12.1 Conclusão da Avaliação das Despesas com Licitações

A análise das despesas realizadas e a identificação dos processos licitatórios, bem como das modalidades de dispensa e inexigibilidade, revelaram que foi seguida de forma correta a Lei de Licitações Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de seu devido andamento. Porém foi observado que houve algumas revogações em licitações no final do ano de 2024,

que acabou postergando a execução de certos processos para a próxima gestão. A prática de revogar licitações, especialmente de forma repetitiva, pode vir a prejudicar o andamento dos projetos e contratações, e também pode gerar riscos para a gestão pública.

13 Análise da observância das despesas com precatórios

O pagamento de precatórios constitui um procedimento essencial para assegurar a efetividade da justiça e o cumprimento das obrigações determinadas pelo poder judiciário. Os precatórios correspondem a valores reconhecidos judicialmente, os quais devem ser quitados pelos entes públicos a favor de indivíduos ou entidades que são beneficiários de decisões judiciais definitivas.

Para o exercício de 2024, a dotação orçamentária atualizada até o período de análise é de R\$ 100.000,00, alocada para a quitação de precatórios, enquanto o valor destinado à manutenção das Sentenças de Pequeno Valor (RPV) é de R\$ 0,00.

Na tabela, encontram-se as informações detalhadas sobre as despesas relativas aos precatórios e RPV mencionados, oferecendo uma visão clara e precisa do cenário financeiro. Tais dados possibilitam análises mais aprofundadas e fundamentadas, facilitando a tomada de decisões estratégicas e a gestão eficiente dos recursos públicos.

TABELA 13

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
SENTENÇA JUDICIAL-ATIVO CIVIL	R\$: 6.118,81	> 100%	R\$: 6.118,81	> 100%	R\$: 6.118,81	> 100%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$: 642,48	> 100%	R\$: 642,48	> 100%	R\$: 642,48	> 100%
SENTENÇA JUDICIAL DE PEQUENO VALOR – ATIVO CIVIL	R\$: 1.011,43	> 100%	R\$: 1.011,43	> 100%	R\$: 1.011,43	> 100%

TABELA 14

PRECATÓRIOS	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	R\$: 51.882,09	51,88%	R\$: 51.882,09	51,88%	R\$: 51.882,09	51,88%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 24.061,40	24,06%	R\$: 24.061,40	24,06%	R\$: 24.061,40	24,06%

TABELA 15

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 16,900,00	> 100%	R\$: 16,900,00	> 100%	R\$: 16,900,00	> 100%

13.1 Conclusão das Despesas com Precatórios

Sentenças Judiciais: A maioria das sentenças judiciais de pequeno valor e depósitos estão totalmente finalizadas, com 100% do valor empenhado, liquidado e pago.

Precatórios: Há um progresso parcial nos precatórios, com valores empenhados, liquidados e pagos em 51,88% e 24,06%, indicando que esses processos ainda estão em andamento.

Portanto, enquanto a maior parte dos processos de sentenças judiciais está concluída, os precatórios apresentam andamento parcial. Se houver mais informações ou dados adicionais, posso ajudar a complementar a análise.

14 Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do sistema informatizado de contas dos municípios (SICOM)

Nos termos da Instrução Normativa TCMG nº 03, de 25 de novembro de 2015, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, todas as informações mensais referentes à execução orçamentária, financeira e operacional dos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como os balancetes contábeis e demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), por meio dos módulos correspondentes do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), a saber: Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Ademais, as informações relativas aos Instrumentos de Planejamento Governamental, abrangendo o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e a Lei Orçamentária Anual de 2024, foram enviadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo regulamentar, em estrita observância aos leiautes previamente estabelecidos no SICOM. A remessa foi acompanhada dos textos integrais das referidas normas, nos exatos termos do

artigo 5º da Instrução Normativa TCMG nº 03/2015, com a redação conferida por sua posterior alteração.

No que tange às informações relativas à folha de pagamento, destinadas à constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município (CAPMG), cumpre destacar que a remessa dos dados foi realizada em conformidade com os leiautes normatizados pelo TCEMG, em observância ao disposto na Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 9 de dezembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016.

Dessa forma, resta evidenciado o rigoroso cumprimento das normas vigentes, com a devida transparência e conformidade às exigências do Tribunal de Contas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e accountability que regem a Administração Pública.

15 Parecer conclusivo

A gestão pública do município de Córrego do Bom Jesus no exercício de 2024 evidenciou um desempenho positivo em diversas áreas, refletindo o compromisso com o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal. As despesas com precatórios apresentaram progressos parciais, com a conclusão integral da maioria das sentenças judiciais de pequeno valor e depósitos, enquanto os precatórios seguem em andamento, com um percentual ainda não liquidado na totalidade.

No que se refere aos procedimentos licitatórios, verifica-se que a aplicação dos recursos públicos foi conduzida em estrita observância ao regramento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

A execução dos certames licitatórios ocorreu em conformidade com os princípios norteadores da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada seleção de propostas mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, foram rigorosamente respeitados os critérios de competitividade, isonomia e transparência, garantindo-se a ampla participação de interessados e a observância dos preceitos de economicidade e vantajosidade na aplicação dos recursos públicos.

Cumpre ressaltar que todas as fases do processo licitatório, desde a elaboração dos estudos técnicos preliminares e termos de referência até a adjudicação e formalização dos

contratos administrativos, foram conduzidas em consonância com os dispositivos normativos vigentes, com a devida publicação e publicidade dos atos administrativos, conforme preconizado nos artigos 54 a 57 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, restam evidenciados o cumprimento das normativas legais aplicáveis, a observância dos princípios da governança pública e o respeito ao interesse público, consolidando-se um cenário de segurança jurídica e integridade na execução da despesa pública.

A execução dos repasses ao terceiro setor foi realizada de maneira integral, cumprindo os termos de fomento acordados e promovendo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos. O Poder Legislativo, por sua vez, demonstrou responsabilidade fiscal, devolvendo recursos não utilizados, o que reflete uma administração pautada pela boa gestão e equilíbrio fiscal.

Em relação aos encargos sociais, estes foram integralmente cumpridos, assegurando a conformidade com as obrigações legais em relação aos servidores públicos municipais. A aplicação de recursos na área da saúde superou o mínimo constitucionalmente exigido, evidenciando a priorização do setor. Contudo, é fundamental que o impacto dessa alocação seja monitorado, para garantir o equilíbrio orçamentário e a adequação dos investimentos em outras áreas.

Verifica-se que a despesa com pessoal foi rigorosamente mantida dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando-se os limites prudenciais e máximos fixados para a administração pública. Tal conduta reflete a adoção de práticas fiscais responsáveis, garantindo equilíbrio orçamentário e sustentabilidade financeira, além de conferir maior flexibilidade na alocação de recursos para áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

No tocante à receita pública, constatou-se que a arrecadação municipal atingiu 113,13% do valor estimado na Lei Orçamentária Anual (LOA), superando a previsão inicial estabelecida para o exercício financeiro em curso. Esse desempenho evidencia eficiência na gestão fiscal e na administração tributária, demonstrando a capacidade do ente municipal de ampliar sua base arrecadatória, incrementar receitas próprias e otimizar a execução orçamentária, sempre em observância aos princípios da legalidade, economicidade e transparência.

Dessa forma, restam configurados os pressupostos da boa governança fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, consolidando um cenário de previsibilidade

orçamentária, cumprimento das normativas vigentes e fortalecimento da capacidade financeira do município, fatores essenciais para a manutenção da estabilidade econômico-financeira e para a contínua prestação de serviços públicos de qualidade à população.

Em síntese, a gestão pública de Córrego do Bom Jesus em 2024 foi caracterizada por um desempenho dentro do esperado, com alguns desafios pontuais relacionados à execução de licitações e precatórios. Contudo, o município demonstrou compromisso com a responsabilidade fiscal, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das metas orçamentárias do ano anterior.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira do Município e Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2024, referente ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Posto, o **PARECER** emitido por este órgão é pela **REGULARIDADE** (com algumas ressalvas). O município do Córrego do Bom Jesus, através da Controladoria Geral do Município, ressalva que o setor patrimonial e o levantamento dos bens físicos se encontram em desenvolvimento para garantir a precisão e a transparência desse processo, a administração municipal atual realizará a elaboração do Balanço Geral de Patrimônios e efetivar totalmente esta questão a qual não foi finalizada anteriormente, e também a Controladoria Geral do município declara que alguns membros do conselho FUNDEB optaram por não assinar o parecer do conselho por questões que é direcionado a este Tribunal de Contas. A Prestação de Contas do ano 2024, salvo melhor juízo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando de sua análise.

17 de março de 2025.

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno

“O caminho para o desenvolvimento social e econômico – seja de um país ou de uma organização – passa necessariamente pela administração.”

- Idalberto Chiavenato.



OFICIO/PMCBJ/GAB Nº 52/2025

ASSUNTO: Entrega do Relatório Anual de Controle Interno – Referente ao Ano de 2024

DESTINO: Gabinete do Prefeito

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 17 de março de 2025.

Excelentíssimo Senhor João Gabriel Dias Ribeiro,

Eu, Ricardo Pereira Finamor, ocupante do cargo de Controlador Interno, venho por meio deste, em cumprimento às disposições legais e normativas, entregar a Vossa Excelência o Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, referente ao ano de 2024.

O referido relatório contém a análise das ações, resultados e recomendações do Controle Interno, bem como a descrição das atividades realizadas, observando o cumprimento das normas e a eficiência na gestão pública. O documento também apresenta um panorama das auditorias, fiscalizações e demais atividades pertinentes realizadas no período.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos e para agendar reunião, caso Vossa Excelência julgue necessário, a fim de detalhar as informações contidas no relatório.

Atenciosamente,

PROT. Nº 52/03/2025

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno